DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1342/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16095/2013
PROTOCOLO	: 1447007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM - PREFEITO
CONTRATADA	: SCHIZZI RODRIGUES LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 091/2013, bem como da formalização e execução financeira do Contrato nº 152/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Schizzi Rodrigues Ltda-EPP., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obra nº 152/2013 e da execução contratual, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Schizzi Rodrigues Ltda-EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais (emulsão asfáltica RL CM-30) para manutenção das vias públicas do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura durante o exercício de 2013.

A Equipe especializada do DEAMA exarou o parecer de nº. 2180/2015 (peça nº. 29), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização contratual e a execução financeira, de acordo com a alínea a, do inciso IV do art. 121 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 1932/2015 (peça nº. 30) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Cumpre destacar que o valor inicial do contrato era de R$ 112.826,80, mas houve uma alteração contratual, por meio do Termo Aditivo no valor de R$ 27.800,00 e de acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica do DEAMA a Execução Financeira do contrato em epígrafe restou assim demonstrado:

-Valor Empenhado: R$ 140.626,00
-Nota fiscal: R$ 140.626,00 e
-Nota de pagamento: R$ 140.626,00

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório, o instrumento a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº. 091/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Schizzi Rodrigues Ltda-EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais (emulsão asfáltica RL CM-30) para manutenção das vias públicas do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura durante o exercício de 2013, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 152/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 091/2013, bem como da formalização e execução financeira do Contrato nº 152/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Schizzi Rodrigues Ltda-EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS